



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/93

Altera conteúdo dos Anexos da Lei Complementar nº 03, de 31/05/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:

Artigo 1º - Os Anexos I-A, II-A e III-A da Lei Complementar nº 03, de 31 de maio de 1993, passam a ter respectivamente o conteúdo dos Anexos I-A, II-A e III-A, desta lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar será publicada imediatamente após a sua aprovação e promulgação, vigindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1993, desde quando ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 29 de junho de 1.993.

DISPENSADO DOS PARECERES
DAS COMISSÕES POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
CM PALMITAL, 02/07/93

Miguel Bueno Vidal
Presidente

A P R O V A D O
EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 02/07/93

Miguel Bueno Vidal
Presidente

Miguel Bueno Vidal
MIGUEL BUENO VIDAL
Presidente
Mário André Marques
MÁRIO ANDRÉ MARQUES
1º Secretário
Paulo Tanno
PAULO TANNO
2º Secretário

ENCAMINHAR

AUTÓGRAFO
C. M. Palmital, 02/07/93
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO

EM 05/07/93

OFÍCIO Nº 329/93

João Augusto de Andrade
OFICIAL LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I-A DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/93

TABELA DE VENCIMENTOS

DAS-1.....Cr\$ 22.980.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES E NOVECIENTOS
E OITENTA MIL CRUZEIROS)

DAS-2.....Cr\$ 25.850.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES E OITOCEN-
TOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS)

ANEXO II-A DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/93

TABELA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

TABELA 1 - REMUNERAÇÃO POR GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A OCUPANTE DE CARGO EFETIVO DE QUADRO PERMANENTE

ARTIGO 4º, §§ 1º E 3º (L.C. nº 03, de 31/05/93)

FC-1.....Cr\$ 3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS)

FC-2.....Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS)

TABELA 2 - REMUNERAÇÃO DE NOMEADO EM COMISSÃO NÃO OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE

ARTIGO 4º, §§ 2º E 4º (L.C. nº 03, de 31/05/93)

FC-1.....Cr\$ 12.000.000,00 (DOZE MILHÕES DE CRUZEIROS)

FC-2.....Cr\$ 16.000.000,00 (DEZESSEIS MILHÕES DE CRUZEIROS)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III-A DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/93

TABELA GERAL DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

(Valores em cruzeiros, desprezados os centavos)

graus	A	B	C	D	E
nível					
1	6.000.000	6.200.000	6.500.000	6.900.000	7.500.000
2	8.600.000	8.900.000	9.200.000	9.500.000	9.800.000
3	10.000.000	10.200.000	10.400.000	10.600.000	10.800.000
4	11.500.000	11.900.000	12.300.000	12.700.000	13.100.000
5	13.500.000	13.900.000	14.300.000	14.700.000	15.100.000
6	15.300.000	15.500.000	15.800.000	16.200.000	16.500.000